

**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Inclua-se na PEC 6/2019 o seguinte artigo:

**“Art. .... O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em valor correspondente a dez vezes o valor mínimo dos benefícios da previdência social de que trata o § 2º do art. 201 vigente na data da promulgação desta Emenda, devendo ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

Propomos, na forma da presente emenda, que seja restabelecido, da mesma forma que o fizeram as EC 20/98 e 41/2003, o teto de contribuição e benefícios do RGPS em valor correspondente a 10 salários mínimos.

O valor resultante não gerará distorção, nem privilégio, visto que, até 1991, o teto do RGPS era de *vinte salários mínimos*, e o seu achatamento ao longo dos anos foi o resultado de políticas econômicas que não recompuseram adequadamente o poder aquisitivo dos benefícios previdenciários.



A elevação teria duplo efeito benéfico: elevaria a arrecadação, e asseguraria um teto de benefícios mais adequado, incentivando a filiação ao RGPS, sem penalizar as empresas, vez que continuariam a recolher a mesma alíquota atual, que incide sobre o total da folha de pagamentos.

O resgate desse valor tem, ademais, a capacidade de fortalecer a previdência pública, evitando-se que o achatamento de seu teto de benefícios incentive, apenas, a busca da previdência complementar privada, quando sabemos que o valor do salário mínimo no Brasil é, ainda, insuficiente para as necessidades das famílias.

**Sala da Comissão,**

**SENADOR PAULO ROCHA**

**PT/PA**

